

| | |
|--|---------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Casa Legislativa Manoel de Almeida | |
| PROJETO DE LEI Nº | 09 / 2024 |
| APROVADO NO | 1º TURNO. |
| <i>[Assinatura]</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |
| | <i>[Assinatura]</i> |
| | 2º SECRETÁRIO |

CAMARA DE DESTERRO-PB
PROCOLO Nº 017/2024
DATA 26/11/24 HORA: 10:09
RECEBEDOR(A) *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

MENSAGEM AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB E DEMAIS VEREADORES:

O Município de Desterro-PB, por seu Prefeito Constitucional, vem perante a Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei nº. 09, de 14 de novembro de 2024, que "Dispõe sobre a Criação e Implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Desterro-PB.

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo a criação e a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Desterro-PB, para que este institua diretrizes que venham a orientar a formulação e a realização da Política Pública Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência de modo a combater esse mal e amparar suas vítimas, bem como sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a livre orientação sexual e religiosa e destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma violação dos Direitos Humanos e admitiu a necessidade de se acabar com esse tipo de violência. Esse problema deve ser tratado como de saúde pública, pois

[Assinatura]
Manoel de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 08.92.582-87

| | |
|--|---------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE DISTRICTO DE Casa Legislativa Municipal de Arequipa | |
| PROYECTO DE LEY N° _____ | |
| APROBADO EN TURNO _____ | |
| 1º SECRETARIO _____ | 2º SECRETARIO _____ |

CAMARA MUNICIPAL DE DISTRICTO DE
 Casa Legislativa Municipal de Arequipa
 Arequipa, _____ de _____ de _____

suas consequências são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras.

Porém, sabemos que essa prática é recorrente, não só aqui, mas na sociedade em geral, a população feminina é agredida diariamente pelo fato da mulher estar tomando seu espaço de direito, e seguidamente vemos nos noticiários, representantes políticos, atores e atletas que deveriam servir de modelos para sociedades se mostrarem exemplos de péssimos seres humanos. O mais grave disso tudo é que se trata de um tipo de agressão difícil de ser identificado, posto que muitas mulheres agredidas sofrem caladas e não pedem ajuda por medo, vergonha ou dependência financeira e emocional dos parceiros. Este projeto tem o propósito de estimular e facilitar a denúncia e facilitar o amparo necessário a vítima que é de direito.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, irá contribuir para diminuir muitos problemas comunitários que vêm sendo equacionados e que interessam às mulheres do município de Desterro-PB.


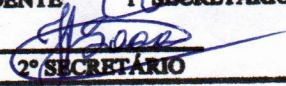
Certo, portanto, também da compreensão desta Casa Legislativa em relação ao objeto desta, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Confiante na aprovação urgente da matéria, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
DESTERRO-PB, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Valtécio de Almeida Justo
CPF: 000.000.000-00
VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
Prefeito
Prefeito Constitucional

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
Casa Legislativa Manoel de Almeida
PROJETO DE LEI Nº 09 /2024
APROVADO NO 1º TURNO.


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



CAMARA DE DESTERRO-PB

PROTOCOLO Nº 017 /2024

DATA 26 / 11 / 24 HORAS 10:30

RECEBEDOR(A) 

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Celso Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB.

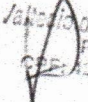
PROJETO DE LEI Nº 09 /2024, DESTERRO-PB – PB, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRIA E IMPLANTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICIPIO DE DESTERRO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de natureza consultivo, deliberativo, fiscalizado, articulador, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, controle, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência


Manoel de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 423.002.582-87

| | |
|---------------------------------------|---------------|
| CANTON MUNICIPAL DE DISTRICTO-50 | |
| Com. Legislativa Municipal de América | |
| PROYECTO DE LEY N° | V |
| APROBADO NO | TURNO |
| PRESIDENTE | 1° SECRETARIO |
| 2° SECRETARIO | |

CANTON DE LOS PASOS
 PROYECTO N° 111
 DATA 11/11/11
 SECRETARIA

PROYECTO DE LEY N° 111
 TERCERA LEY

COMUNIDAD DE LOS PASOS
 MUNICIPIO DE LOS PASOS
 CANTON DE LOS PASOS
 PROVINCIA DE LOS PASOS

CONSIDERANDO QUE LA LEY N° 111
 DE 11 DE 11 DE 11
 DE 11 DE 11 DE 11

CONSIDERANDO QUE LA LEY N° 111
 DE 11 DE 11 DE 11
 DE 11 DE 11 DE 11

CONSIDERANDO QUE LA LEY N° 111
 DE 11 DE 11 DE 11

Social deste município prestarão estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferencias Municipais dos direitos da Mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, centros de referência e assemelhados;

VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;

IX – Monitorar a aplicação no Município do Plano de políticas para mulheres;

Jailson de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 23.092.582-87

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;

II - promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - instruir as mulheres sobre as formas de violência passíveis a elas, orientando como proceder em caso de alguma ocorrência;

IV - promoção de debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público Municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos;

V - realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM, buscando realizar a integração direta da população com o CMDM.

VI - elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo CMDM no respectivo ano;

VII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;

VIII - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IX - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da

Valécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

mulher;

X - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XI - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XII - elaborar seu regimento interno

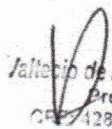
XVIII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º. O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 6º. A representação do Poder Público será composta por 5(cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município Desterro-PB.


Jalcio de Almeida Justo
Prefeito
CPF 428.092.582-87

Art. 8º. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências que possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º. A eleição dos(as) integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDM.

§ 2º O(A) Presidente do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar um(a) representante titular e um(a) suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição dos (as) integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 10º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus (as) integrantes efetivos (as) e suplentes, no prazo a ser

Valécia de Almeida Justo
Prefeita
23.092.582-87

estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 11. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 12. Os(As) representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídos(as) durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 13. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 14. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) seu(a) Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 15. O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 120 dias.

Art. 16. Os(As) integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeados(as) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Valtério de Almeida Justo
Prefeito
CEP 423.092-87

Art. 18. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 19. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério do(a) Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 20. O(A) Presidente do CMDM compete:

- I –representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II –dirigir as atividades do Conselho;
- III –convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV –proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 21. O(A) Presidente do CMDM será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho o(a) seu(a) integrante mais antiga.

Art. 22. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um(a) representante do Poder Público e outro por um(a) representante da sociedade civil organizada.

Art. 23. À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I –providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar a e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivosdo Conselho.

Art. 24. O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretária-Geral do CMDM serão eleitos(as) pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Valécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-8

Art. 25. A Secretaria Municipal responsável pela política da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 26. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela política da mulher adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 27. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos(as) Conselheiros(as) e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 28. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos (as) Delegados(as) representantes do Poder Público quanto aos(as) Delegados(as) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 29. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 30. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro-PB, 14 de novembro de 2024.

Valecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.562-87

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
DESTERRO-PB, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Valtécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.000.210-15
VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
Prefeito Constitucional